



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Leste Mineiro, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi INDEFERIDO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : HELIO BERNARDINO RODRIGUES
CNPJ/CPF : 07.773.662/0001-43

Empreendimento : HELIO BERNARDINO RODRIGUES

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Córrego TR Córrego do Limoeiro número/km S/N Bairro ZONA RURAL Cep 36950-000 Ipanema - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Ipanema (LAT) -19.7738, (LONG) -41.7285

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 2

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 738/2022

Motivo da decisão:

Com base nas informações prestadas pelo empreendedor e no relatado no parecer de indeferimento “Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 103/2020” e neste parecer, verifica-se que o empreendedor não promoveu as devidas adequações necessárias ao saneamento processual e regularização do empreendimento, permanecendo diversas inconsistências. Tal fato corrobora para o posicionamento técnico desfavorável à concessão da licença ambiental pleiteada. Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), do estudo do critério locacional e dos fatos relatados neste parecer, sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “HELIO BERNARDINO RODRIGUES - SAIBREIRA SANTA CLARA” para a atividade de “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil”, código A-03-01-8, cuja produção bruta será de 9.900m³/ano (Classe 2), no município de Ipanema-MG.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Governador Valadares, 09/05/2022.

Documento assinado eletronicamente por FABRICIO DE SOUZA RIBEIRO, Superintendente, em 09/05/2022 16:52 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.